



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

DEMCOL

Departamento Municipal de
Compras e Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

A Secretaria de administração, com sede a Avenida lago azul, s/n setor Centro – Água Azul do Norte - PA, inscrito no CNPJ sob nº 34.671.057/0001-34, neste ato representado pelo secretário Sr. Eraclito Gesuino da Paz, nomeado pela Decreto nº 002/2021, de 01 de JANEIRO de 2021, resolve formalizar para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, e Lei Federal 8.666.

1 – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR (LINHA LEVE E PESADA) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Pela secretaria de educação/fundeb justifica-se: Preliminarmente é de grande importância frisarmos que o procedimento em tela será delineado para obtenção de ata de registro de preços tendo em vista que, pela natureza de utilização do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado de forma exata, tornando viável a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura, que possibilite as aquisições no decorrer do ano com previsão de entregas parceladas.

É imperativo salientarmos a importância do transporte escolar para manutenção do ensino bem como ferramenta para combater a evasão escolar.

Vejamos que a Constituição Federal em seu art. 208, inciso VII, aduz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde". (grifamos)

Ainda, estabelece a CF, no artigo 211, § 2º, que compete aos Municípios e Estados atuarem prioritariamente no ensino fundamental.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por sua vez, Lei nº 9.394/1996, estabelece que compete aos sistemas de ensino organizarem a oferta da Educação Básica em regime de colaboração, conforme se depreende do artigo 8º, verbis:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.



§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Ainda, os artigos 10, inciso VII e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinam que compete aos Estados assumirem o transporte dos alunos matriculados na rede Estadual e aos Municípios o transporte dos matriculados na rede municipal respectivamente.

Entretanto, a legislação federal não especifica a partir de qual distância mínima entre a residência do aluno e a escola deve ser ofertado o transporte escolar.

Por outro lado, a criança e o adolescente têm direito a estudar o mais próximo possível de sua residência, conforme se infere do artigo 4º da Lei 9.394/1996. Vejamos:

A Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores é de suma importância para atender as necessidades da Secretaria municipal de educação pois serão usados em veículos pertencentes ao transporte escolar, os quais atendem os quase três mil alunos da rede municipal de ensino, bem como alunos do ensino médio que por ventura residem distante das escolas que oferecem este tipo de ensino.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
(...)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Desta forma, os sistemas de ensino, ao organizarem suas normas para a “Chamada Pública Escolar”, devem incluir a proximidade da residência do aluno como um dos critérios de prioridade para a matrícula, assim como é prioritária a matrícula dos alunos com deficiência.

Contudo, se a matrícula é pleiteada em unidade escolar que dispõe de vagas, não há respaldo para a recusa de matrícula, visto que o dever com a educação é solidário entre poder público e família, a qual também tem responsabilidade em providenciar o deslocamento até a escola, especialmente ao optar pela matrícula em unidade de ensino mais distante.

Os princípios constitucionais de condições de acesso e permanência na escola, e garantia de padrão de qualidade (art. 206, I e VI, CF), devem ser efetivados de maneira igualitária para todos os alunos.

O Estado e Município são solidariamente responsáveis pelo acesso e permanência no ensino fundamental, devendo-se registrar que a norma que estabelece a garantia de matrícula mais próxima da residência do aluno tem por escopo facilitar o acesso à escola, nunca limitar e/ou impedir.

Destarte, sobre a oferta de transporte escolar, e diante da ausência de lei que especifique a distância mínima a partir da qual o transporte deve ser oferecido, entendemos, com base em decisões judiciais, que o Transporte Escolar deverá ser fornecido aos alunos quando a distância entre a residência e a escola ou entre aquela e o ponto de embarque/desembarque do transporte escolar for superior a 2 Km de distância, independentemente de residirem na zona urbana ou rural. Antes desse limite, é responsabilidade dos pais levar o aluno até a escola ou até o ponto de embarque do transporte escolar, ou buscá-lo, visto que a obrigação é solidária.

No que tange à educação infantil, por atender a crianças muito pequenas, deve ser fornecida próxima à residência do aluno, evitando-se o deslocamento (art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90). Mas, nos casos em que a vaga for disponibilizada a mais de 2 Km de distância entre a escola e a residência, ou entre esta e o ponto de embarque/desembarque, deverá ser fornecido o transporte escolar, entendimento de decisões judiciais a respeito do assunto, e orientação a ser extraída de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, publicada no dia 23/03/2015, ao julgar Agravo Regimental interposto em Suspensão de Liminar ajuizada pelo Município de Brusque-SC, onde a Corte Suprema consignou que não se constata risco de lesão à economia pública municipal a manutenção de decisão judicial que determinou a disponibilização de vaga para crianças de 0 a 05 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

DEMCOL

Departamento Municipal de
Compras e Licitações

próxima à residência ou local de trabalho dos responsáveis, ou, alternativamente, o fornecimento de transporte público caso a creche não seja próxima à residência ou local de trabalho. Segue o aresto, verbis: **STF: SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGA EM CRECHE.**

PROXIMIDADE DA ESCOLA À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Decisão em ação civil pública que determinou ao município a disponibilização de vagas a crianças de 0 a 5 anos em creche da rede pública ou particular próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis legais. II - Determinação alternativa para fornecimento de transporte público caso não seja possível matricular o menor em creche próxima ao local de trabalho ou à residência dos responsáveis legais. III - Não constatado o risco de lesão à ordem e à economia públicas, deve ser mantido o indeferimento da suspensão da liminar. IV - Agravo regimental a que se nega provimento.

(SL 770 AgR, Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 20-03-2015 PUBLIC 23-03-2015)

Uma outra alternativa viável para o Município também seria o fornecimento de passagem aos pais para que levem as crianças à creche quando há transporte público disponível.

Por fim, é relevante esclarecer que de acordo com CONTRAN em sua Resolução 639 de 30 de Novembro de 2016, está suspensa a exigência prevista no § 4º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 541, de 15 de julho de 2015, de utilização de dispositivo de retenção para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade em veículos utilizados no transporte escolar. Com esta determinação, ainda que eventualmente exista a presença de monitor no transporte escolar, a realização do mesmo para crianças com idade referente à educação infantil (0 a 5 anos de idade) seria feito sem regulamentação adequada para o uso de dispositivos de segurança.

Ocorre que os pneus desgastam devido ao uso e se torna imprescindível sua troca, garantindo a trafegabilidade e segurança dos usuários do transporte escolar.

Isto posto justificamos a real necessidade de adquirir pneus visando a manutenção do transporte escolar, pois como vimos trata-se de um direito constitucional e cabe ao município assegurar este direito.

2.2. pela secretaria de saúde Justifica-se tal solicitação, considerando a EXTREMA URGÊNCIA na aquisição do produto para atender a demanda do HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU, UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19 e ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, reforçamos que os veículos utilizados para este transporte estão precários de Pneus, colocando em risco a segurança dos pacientes e profissionais da saúde.

2.3. pela secretaria de administração justificamos que os mesmos na utilização dos veículos para o atendimentos dentro do município levando em consideração dos distritos, e viagens a capital de Belém ou em Brasília, em prol de recursos para atender no quisito de melhoria aos munícipes desta municipalidade necessita de reparos, dado a este fator de estradas ruins e a demanda ser diário, sabendo que pneus em perfeito estado traz segurança ao funcionalismo que tal necessitar, justificamos a necessidade de tal solicitação.

Sendo assim, a presente solicitação para a aquisição dos produtos visa a substituição dos pneus desgastados e danificados dos veículos, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços e garantindo a segurança dos usuários.



3 – META FISICA

3.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimentos de pneus, para atender a demanda dos fundos municipais.

4 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTO

4.1. O local de entrega será no departamento de compras situada na sede da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA situada na avenida lago azul s/n.

4.2. O prazo do fornecimento será de (03) cinco dias, a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento/requisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão aceitos pneus novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, e com matéria-prima de primeiro uso; os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus; os pneus deverão ser de 1ª linha, com o máximo de 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento, e ter prazo de garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses contra defeito de fabricação, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias.

5 – FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os fornecimentos provenientes deste registro de preços deverão ser no máximo de (05) cinco dias, sempre que solicitados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA.

6 – DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para os fornecimentos registrados em ata durante este período.

7 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

7.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte-PA.

8 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte-PA, observando o disposto no Decreto Municipal n.º 078, de 13 de abril de 2016 – Regulamento o Sistema de Registro de Preços no município de Água Azul do norte-PA.

9 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, tal qual prevê o art. 11 do Decreto federal nº 3.931/01, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

DEMCOL

Departamento Municipal de
Compras e Licitações

9.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos produtos licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Setor de Compras e Fiscal de Contratos.

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para ao Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte-PA.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

12.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto.

12.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos produtos no prazo estabelecido.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

13 – DA GARANTIA

13.1. Todos o produto fornecido deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

13.2. A licitante deverá ter produtos com selo do INMETRO.

14 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva e termo de referência;

14.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

15 – PENALIDADES

15.1. Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

16 – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

DEMCOL

Departamento Municipal de
Compras e Licitações

16.1. O valor máximo proposto pela Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA para execução total dos objetos é de R\$ 2.154.951,72 (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

17 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. As despesas serão pagas com recursos próprios do fundo municipal de educação/fundo municipal de gestão de recursos do FUNDEB/ fundo municipal de meio ambiente juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, secretaria da receita, secretaria municipal de agricultura, secretaria municipal de meio ambiente e secretaria de administração de Água Azul do Norte-PA (órgão gerenciador), por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

18.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

Responsável pela elaboração:

WESLEY SOARES DA
SILVA:00504311298

Assinado de forma digital por
WESLEY SOARES DA
SILVA:00504311298
Dados: 2021.05.27 14:26:05 -03'00'

WESLEY SOARES DA SILVA

PREGOEIRO

DECRETO N.º 026 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Aprovo o Termo de Referência:

ERACLITO GESUINO DA PAZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 002 de 01 de JANEIRO de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

DEMCOLDepartamento Municipal de
Compras e Licitações**PLANILHA DESCRITIVA**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO
1	pneu 185/70 aro 14	8,00	unidade	530,00
2	pneu 195/55 aro 16	8,00	unidade	730,00
3	pneu 195/55 aro 15	8,00	unidade	597,50
4	PNEU PARA CARRO ARO 205/75R16	24,00	unidade	935,20
5	PNEU 175/70 R14	38,00	unidade	480,00
6	pneu traseiro para moto aro 14	4,00	unidade	188,00
7	pneu dianteiro moto aro 17	4,00	unidade	208,75
8	pneu traseiro moto aro 18	4,00	unidade	233,75
9	pneu para moto aro 18 dianteiro	4,00	unidade	212,75
10	câmara de ar aro 14	10,00	unidade	35,50
11	câmara de ar aro 17	10,00	unidade	39,25
12	câmara de ar aro 18	10,00	unidade	38,75
13	CÂMARA DE AR 175/70 R14	10,00	unidade	36,50
14	PNEU 265/70 R 16	30,00	unidade	1.120,00
15	CÂMARA DE AR 175/70 R14	20,00	unidade	63,50
16	PNEU 265/60R 18 MISTO	10,00	unidade	1.275,00
17	CÂMARA DE AR ARO 1.100X20	20,00	unidade	1.850,00
18	CÂMARA DE AR ARO 17.5X25	15,00	unidade	459,00
19	CÂMARA DE AR ARO 14.00X24	50,00	unidade	390,00
20	CÂMARA DE AR ARO 13.00X24	10,00	unidade	335,00
21	CÂMARA DE AR ARO 1000X20	60,00	unidade	168,00
22	CÂMARA DE AR 19.5X24	10,00	unidade	435,00
23	CÂMARA DE AR 110X17	15,00	unidade	58,00
24	CÂMARA DE AR 90/90/19	20,00	unidade	64,00
25	CÂMARA DE AR 16. 9X24	10,00	unidade	355,00
26	CÂMARA DE AR 255/55 X 15	20,00	unidade	142,50
27	CÂMARA DE AR 255/ 55 X 16	20,00	unidade	128,50
28	PNEU 1.100X20 BORRACHUDO	20,00	unidade	3.420,00
29	PNEU 1.100X20 LISO	20,00	unidade	3.015,00
30	PNEU 265-70-16 LISO	20,00	unidade	1.120,00
31	PNEU 1000 ARO 20 BORRACHUDO	40,00	unidade	3.010,00
32	PNEU 1000 ARO 20 LISO	20,00	unidade	1.301,30
33	PNEU 12X16.5	20,00	unidade	1.680,00
34	PNEU 19.5X24	10,00	unidade	4.950,00
35	PNEU PARA MOTO BORRACHADO 110 X 17	10,00	unidade	423,50
36	PNEU PARA MOTO LISO 90-90/19	10,00	unidade	272,50
37	PNEU ARO 17.5 X 25	10,00	unidade	6.592,00
38	PNEU ARO 1300 X 24	10,00	unidade	4.192,00
39	PNEU ARO 1400X24	40,00	unidade	5.776,00
40	PNEU 900 ARO 20 LISO	40,00	unidade	1.554,00
41	PROTETOR ARO 20	30,00	unidade	55,00
42	PROTETOR ARO 24	20,00	unidade	76,00
43	PNEU DIANTEIRO 16.9 X 24	20,00	unidade	4.635,00
44	PNEU 275/70/22	20,00	unidade	2.510,00

Avenida Lago Azul - S/N - cep: 68.533-000

aguaazuldonorte.pa.gov.br

94 99251 0804

ouvidoria@aguaazuldonorte.pa.gov.br[prefeituradeaguaazul](https://www.facebook.com/prefeituradeaguaazul)[@prefeituradeaguaazul](https://www.instagram.com/@prefeituradeaguaazul)



45	PNEU 23.1 X 30 R1	8,00	unidade	11.077,00
46	PNEU 14.9 X 24 R1	6,00	unidade	5.790,00
47	PNEU 750-16	20,00	unidade	1.210,00
48	PNEU 8.3 X 20 R1	8,00	unidade	1.478,00
49	PNEU 12.4 X 24 R1	4,00	unidade	2.540,00
50	PNEU 18.4 X 30 R1	4,00	unidade	5.628,00
51	CAMARA DE AR 14.9 X 24	6,00	unidade	395,00
52	CAMARA DE AR 750-16	20,00	unidade	100,00
53	CAMARA DE AR 8.3-20	8,00	unidade	148,00
54	CAMARA DE AR 23.1-30	8,00	unidade	748,00
55	CAMARA DE AR 12.4-24	4,00	unidade	278,00
56	CAMARA DE AR 18.4-30	4,00	unidade	545,00
57	PNEU PARA CAÇAMBA DIANTEIRO E TRASEIRO (275/80 R 22.5)	20,00	unidade	2.970,00
58	PNEU PARA CAMINHONETE FORD RANGER DIANTEIRO E TRASEIRO (P265/65 R 17110T)	20,00	unidade	1.282,50
59	PNEU PARA MOTO (BROZ 160) DIANTEIRO 34	10,00	unidade	297,50
60	PNEU PARA MOTO (BROZ 160) TRASEIRO MT 60	10,00	unidade	335,00
61	PNEU PARA CARRO ARO 175/70R14	240,00	unidade	501,00
62	PNEU PARA CARRO 265/70R16	35,00	unidade	1.077,00
63	PNEU PARA CARRO ARO 225/75R16	16,00	unidade	904,20
64	PNEU PARA CARRO ARO 195/60R15	16,00	unidade	608,00
65	PNEU PARA MOTOCARRO 60/100R17	5,00	unidade	160,00
66	PNEU PARA MOTO ARO 80/100R14	5,00	unidade	173,20
67	PNEU 275/80/22,5 BORRACHUDO	70,00	unidade	2.671,67
68	PNEU 275/80/22,5 LISO	36,00	unidade	2.396,67
69	PNEU 900/20 BORRACHUDO	18,00	unidade	2.151,67
70	PNEU 900/20 LISO	10,00	unidade	1.913,33
71	CÂMARA DE AR 900/20	28,00	unidade	128,33
72	PROTETOR 900/20	28,00	unidade	51,00
73	PNEU 750/16 borrachudo	36,00	unidade	971,00
74	PNEU 750/16 liso	24,00	unidade	902,67
75	CAMARA DE AR BICO DE FERRO 750/16	60,00	unidade	438,33
76	PROTETOR 750/16	60,00	unidade	35,33
77	PNEU 215/17,5 BORRACHUDO	54,00	unidade	1.398,33
78	PNEU 215/17,5 LISO	32,00	unidade	1.295,00

R\$ 2.154.951,72 (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

Água Azul do Norte-PA, 27 de maio de 2021.



PROJETO BÁSICO – SÍNTESE

A OBJETIVO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR (LINHA LEVE E PESADA) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA.

B JUSTIFICATIVA:
Pela secretaria de educação/fundeb justifica-se: Preliminarmente é de grande importância frisarmos que o procedimento em tela será delineado para obtenção de ata de registro de preços tendo em vista que, pela natureza de utilização do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado de forma exata, tornando viável a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura, que possibilite as aquisições no decorrer do ano com previsão de entregas parceladas.
É imperativo salientarmos a importância do transporte escolar para manutenção do ensino bem como ferramenta para combater a evasão escolar.
Vejamos que a Constituição Federal em seu art. 208, inciso VII, aduz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde". (grifamos)
Ainda, estabelece a CF, no artigo 211, § 2º, que compete aos Municípios e Estados atuarem prioritariamente no ensino fundamental.
Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino
§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por sua vez, Lei nº 9.394/1996, estabelece que compete aos sistemas de ensino organizarem a oferta da Educação Básica em regime de colaboração, conforme se depreende do artigo 8º, verbis:
Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.
[...]
§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.
Ainda, os artigos 10, inciso VII e artigo 11, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinam que compete aos Estados assumirem o transporte dos alunos matriculados na rede Estadual e aos Municípios o transporte dos matriculados na rede municipal respectivamente.
Entretanto, a legislação federal não especifica a partir de qual distância mínima entre a residência do aluno e a escola deve ser ofertado o transporte escolar.
Por outro lado, a criança e o adolescente têm direito a estudar o mais próximo possível de sua residência, conforme se infere do artigo 4º da Lei 9.394/1996. Vejamos:
A Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores é de suma importância para atender as necessidades da Secretaria municipal de educação pois serão usados em veículos pertencentes ao transporte escolar, os quais atendem os quase três mil alunos da rede municipal de ensino, bem como alunos do ensino médio que por ventura residem distante das escolas que oferecem este tipo de ensino.



Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
(...)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Desta forma, os sistemas de ensino, ao organizarem suas normas para a "Chamada Pública Escolar", devem incluir a proximidade da residência do aluno como um dos critérios de prioridade para a matrícula, assim como é prioritária a matrícula dos alunos com deficiência.

Contudo, se a matrícula é pleiteada em unidade escolar que dispõe de vagas, não há respaldo para a recusa de matrícula, visto que o dever com a educação é solidário entre poder público e família, a qual também tem responsabilidade em providenciar o deslocamento até a escola, especialmente ao optar pela matrícula em unidade de ensino mais distante.

Os princípios constitucionais de condições de acesso e permanência na escola, e garantia de padrão de qualidade (art. 206, I e VI, CF), devem ser efetivados de maneira igualitária para todos os alunos.

O Estado e Município são solidariamente responsáveis pelo acesso e permanência no ensino fundamental, devendo-se registrar que a norma que estabelece a garantia de matrícula mais próxima da residência do aluno tem por escopo facilitar o acesso à escola, nunca limitar e/ou impedir.

Destarte, sobre a oferta de transporte escolar, e diante da ausência de lei que especifique a distância mínima a partir da qual o transporte deve ser oferecido, entendemos, com base em decisões judiciais, que o Transporte Escolar deverá ser fornecido aos alunos quando a distância entre a residência e a escola ou entre aquela e o ponto de embarque/desembarque do transporte escolar for superior a 2 Km de distância, independentemente de residirem na zona urbana ou rural. Antes desse limite, é responsabilidade dos pais levar o aluno até a escola ou até o ponto de embarque do transporte escolar, ou buscá-lo, visto que a obrigação é solidária.

No que tange à educação infantil, por atender a crianças muito pequenas, deve ser fornecida próxima à residência do aluno, evitando-se o deslocamento (art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90). Mas, nos casos em que a vaga for disponibilizada a mais de 2 Km de distância entre a escola e a residência, ou entre esta e o ponto de embarque/desembarque, deverá ser fornecido o

transporte escolar, entendimento de decisões judiciais a respeito do assunto, e orientação a ser extraída de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, publicada no dia 23/03/2015, ao julgar Agravo Regimental interposto em Suspensão de Liminar ajuizada pelo Município de Brusque-SC, onde a Corte Suprema consignou que não se constata risco de lesão à economia pública municipal a manutenção de decisão judicial que determinou a disponibilização de vaga para crianças de 0 a 05 anos próxima à residência ou local de trabalho dos responsáveis, ou, alternativamente, o fornecimento de transporte público caso a creche não seja próxima à residência ou local de trabalho. Segue o aresto,

verbis: **STF: SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGA EM CRECHE. PROXIMIDADE DA ESCOLA À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** I - Decisão em ação civil pública que determinou ao município a disponibilização de vagas a crianças de 0 a 5 anos em creche da rede pública ou particular próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis legais. II - Determinação alternativa para fornecimento de transporte público caso não seja possível matricular o menor em creche próxima ao local de trabalho ou à residência dos responsáveis legais. III - Não constatado o risco de lesão à ordem e à economia públicas, deve ser mantido o indeferimento da suspensão da liminar. IV - Agravo regimental a que se nega provimento.



(SL 770 AgR, Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 20-03-2015 PUBLIC 23-03-2015)

Uma outra alternativa viável para o Município também seria o fornecimento de passagem aos pais para que levem as crianças à creche quando há transporte público disponível. Por fim, é relevante esclarecer que de acordo com CONTRAN em sua Resolução 639 de 30 de Novembro de 2016, está suspensa a exigência prevista no § 4º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 541, de 15 de julho de 2015, de utilização de dispositivo de retenção para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade em veículos utilizados no transporte escolar. Com esta determinação, ainda que eventualmente exista a presença de monitor no transporte escolar, a realização do mesmo para crianças com idade referente à educação infantil (0 a 5 anos de idade) seria feito sem regulamentação adequada para o uso de dispositivos de segurança.

Ocorre que os pneus desgastam devido ao uso e se torna imprescindível sua troca, garantindo a trafegabilidade e segurança dos usuários do transporte escolar. Isto posto justificamos a real necessidade de adquirir pneus visando a manutenção do transporte escolar, pois como vimos trata-se de um direito constitucional e cabe ao município assegurar este direito. 2.2. pela secretaria de saúde Justifica-se tal solicitação, considerando a EXTREMA URGÊNCIA na aquisição do produto para atender a demanda do HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU, UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19 e ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, reforçamos que os veículos utilizados para este transporte estão precários de Pneus, colocando em risco a segurança dos pacientes e profissionais da saúde. 2.3. pela secretaria de administração justificamos que os mesmos na utilização dos veículos para o atendimentos dentro do município levando em consideração dos distritos, e viagens a capital de Belém ou em Brasília, em prol de recursos para atender no quisito de melhoria aos munícipes desta municipalidade necessita de reparos, dado a este fator de estradas ruins e a demanda ser diário, sabendo que pneus em perfeito estado traz segurança ao funcionalismo que tal necessitar, justificamos a necessidade de tal solicitação. Sendo assim, a presente solicitação para a aquisição dos produtos visa a substituição dos pneus desgastados e danificados dos veículos, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços e garantindo a segurança dos usuários.

META FÍSICA:

C Fornecedor de produtos, para atender a demanda do município.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses.

D PENALIDADES:

A contratada ficará obrigada a fornecer os produtos objeto do contrato a partir da data de assinatura, mediante ordem de fornecimento devidamente assinada. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

E A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.



F	VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. R\$ 2.154.951,72 (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos). ☐ Preço Global ☐ Preço Global por lote ☒ Preço unitário
	EMPREITADA: ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ☐ Global ☐ Por lote ☒ Por item
G	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Por se tratar de uma licitação para Registro de Preços só há necessidade de indicação da dotação orçamentária quando da contratação.
H	LOCAL DE FORNECIMENTO: <i>no departamento de compras.</i>
I	RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Fundo Municipal de Administração de Água Azul do Norte-PA.



ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Ref.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021-000010
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000010/2021-SRP

Objeto:

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), telefone, (xx) xxxx-xxxx, e-mail: (xxxxxxx@xxxx.com), por intermédio de seu representante legal, Sr. (xxxxxxx) CPF nº (xxxx), apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS contendo as especificações (de acordo c/ anexo i)	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO POR EXTENSO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL							
VALOR GLOBAL POR EXTENSO							

Declarações:

Declarar de que nos preços propostos encontra-se considerados e incluso todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais, frete até o destino, transporte, mão de obra e quaisquer outros descontos que venham a ser concedidos decorrente da prestação do fornecimento dos produtos, sem ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

LOCAL DE ENTREGA:

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: não inferior a 60 dias

_____/XX, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Proponente

OBS: Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital



ANEXO III
MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 20____.

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e o CPF nº, **DECLARA**, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
(declaração de habilitação)

A empresa _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço
_____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu
representante legal Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em
procedimentos licitatórios, bem como **RESPONSABILIZA-SE** pelas transações efetuadas em seu
nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados
diretamente ou por seu representante.

_____, de _____ de 20____.

Representante Legal